



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 055/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016**

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei n.º 855, de 06 de abril de 1999.

A **Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação dos art. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei 855, de 06 de abril de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - de Vila Maria com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado de estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art 4º Ao COMTUR compete opinar sobre questões referentes ao turismo, tais como;

- a - Proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- b - Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c - Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d - Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e - Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações a estada no Município;
- f - Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g - Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h - Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas.
- i - Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j - planificação para aproveitamento dos recursos naturais como parques, morros, bosques e praias fluviais do Município;
- l - Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

m - Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais.

Art 5º Caberá ao COMTUR elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art 6º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre Governo e entidades civis ou cidadãos ligados ao turismo.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Turismo é membro nato do conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.

Art 7º O mandato dos membros do COMTUR terá duração de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único; Em caso de vaga, será nomeado outro conselheiro o que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao conselheiro que era titular do cargo.

Art 8º - O Conselho Municipal de Turismo terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os membros titulares, por voto secreto, com mandato de um ano.

Art 9º - O desempenho das funções de membro do COMTUR é considerada de relevância para o Município:

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Municipal de Turismo não dará direito à percepção de qualquer espécie de vencimentos, sendo considerado, no entanto um serviço de alta relevância aos interesses do turismo.”

Art 2º Ficam revogados os Art. 3º e 10, da Lei n.º 855, de 06 de abril de 1999.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, ..... de ..... de 2016.

### JUSTIFICATIVA:

Considerando orientação da ATUASERRA (Associação de Turismo da Serra Gaúcha), para que o Conselho de Turismo seja específico desta área, propomos a alteração e adequação da Lei n.º 855/1999, conforme segue. Ainda, ressaltamos que o Conselho Municipal de Cultura já está regrado por Lei própria (Lei 3.289), não havendo necessidade de se manter a redação da Lei n.º 855.

Assim, apresentamos e solicitamos consideração à matéria do presente Projeto de Lei.

NEURA LORINI MATT  
Prefeita Municipal de Vila Maria